



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

**Contrato CPS-CF-CL 043/2023/2023 /OVG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO E LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E SIMPLYFIX SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior** e Diretor Geral em substituição, conforme Portaria 591/2023- DIGER, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **SIMPLYFIX SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica com sede na Al. Henrique Silva, nº 136, Qd. 40, Lt.15, Setor Pedro Ludovico,, Goiânia GO, CEP: 74.820-040, inscrita no CNPJ 02.341.599/0001-52, neste ato representada pelo sócio **Sérgio Motta Vilela**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1222556 – 2ª via - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 243.125.841-68, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO E LOCAÇÃO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº **202300058005652**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para execução de serviços de comunicação visual, com o fornecimento de ART para atendimento às necessidades da OVG, para o evento Natal do Bem, 1ª e 2ª Etapas (edição 2023), no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e Ginásio Goiânia Arena, respectivamente, ambos em Goiânia/Go, conforme especificações contidas no do Termo de Referência nº 080/2023 - CPAS – GPCOM (52740348) e Edital nº 122/23 – GAPS (52862063).

**2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

**CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER-CCON E GOIÂNIA ARENA**

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS
1	<b>a) Objeto:</b> Fornecimento e Instalação de adesivo leitoso com recortes, do tipo colorido, aplicado sobre superfícies planas.
	<b>b) Local de Aplicação:</b> Paredes, Vidros, Placas Internas, Containers, Placas Metálicas, ACM, Lonas e Fachadas Cobertas.
	<b>c) Especificação Técnica:</b> Filme em PVC autoadesiva, indicado para recorte eletrônico, acabamento semi brilho ou brilhoso sem textura, com propriedade ecologicamente corretas, sem presença de chumbo, executados para aplicação de médio a longo prazo de duração. Executado em PVC monoméri calandrado de 80 micra, com adesivo acrílico aquoso permanente, com proteção e papel couché 120 g siliconado, com alta durabilidade, e impressão para paleta de cores a serem escolhidas pelo contratante.
	<b>d) Observação:</b> Os tamanhos de cada unidade dos adesivos serão repassados pela Contratante.
2	<b>a) Objeto:</b> Fornecimento e Instalação de Lona 440g/m <sup>2</sup> , policromia, tipo banners com impressão em face única, com rolos de madeira na face superior inferior e cordões de nylon de ancoragem na face superior.
	<b>b) Local de Aplicação:</b> Comunicação Interna, ambientação e sinalização em geral onde possam surgir a demanda para realização de Comunicação Visual.
	<b>c) Especificação Técnica:</b> Superfície lisa; Gramatura: 440g/m <sup>2</sup> ; Fundo: cinza escuro; Frontal: Brilho ou fosco; Trama: 300x500. Resistência a intempéries.
	<b>d) Observação:</b> Os acabamentos podem variar de acordo com a necessidade de instalação, sendo com: d.1) Bastão de madeira e cordão de nylon; d.2) Bastão com cordão e 4 pontos de ilhós; d.3) Acabamento de ilhós; d.4) Sem acabamento.
3	<b>a) Objeto:</b> Fornecimento e Instalação de Placas de Sinalização, em ACM, espessura de 3 mm, cortada a laser, adesivada na parte frontal, fixada com fita dupla face ou parafusos em aço inox cromados. (Dimensões unitárias de até 0,25 m <sup>2</sup> )

	<p><b>b) Local de Aplicação:</b> Portas, Paredes, Totens, Chapas Metálicas, Portões, Gradis e demais locais onde possam surgir a demanda para realização de Comunicação Visual utilizando as logos da OVG e programas do Governo de Goiás para compor as artes e identificação dos ambientes ou direcionamento de usuários da edificação.</p>
	<p><b>c) Especificação Técnica:</b> material ACM Espessura: 3 mm</p>
	<p><b>d) Cor:</b> de acordo com projeto fornecido pela OVG</p>
	<p><b>e) Corte:</b> Cortada a laser para garantir precisão e acabamento de alta qualidade, material reforçado com dobra</p>
	<p><b>f) Adesivo:</b> Adesivado na parte frontal com adesivo de alta performance com impressão UV</p>
	<p><b>g) Fixação:</b> Pode ser fixada com fita dupla face ou parafusos em aço inox cromados, dependendo do projeto ou das condições do local de instalação.</p>
	<p><b>h) Observação:</b> As superfícies a serem instaladas devem estar limpas e isentas de óleos, graxas, umidade, poeira, sujeiras, etc. É necessário aplicar uma pressão de contato em torno de 1,5 kg por cm<sup>2</sup>, para promover um bom contato entre as superfícies. Nos casos de superfícies muito ásperas ou com alta porosidade existe a necessidade da preparação com seladores.</p>
4	<p><b>a) Objeto:</b> Locação e instalação de Estrutura Tubular (andaime) para fixação de lonas, placas de sinalização, placas de identificação e placas de orientação (150x150x500cm), INCLUSO 4 SAPATAS E 1 DIAGONAL, DURANTE O PERÍODO DE 55 DIAS.</p>
	<p><b>b) Observação:</b> As torres deverão ser instaladas e estaiadas com cabo de aço, em no mínimo 2 direções, possuir contraventamento, também deverão ser fixadas com sapatas com base de borracha de 2cm para isolar o chão, com sacos de areia ou similar na parte interna, que deverá ser autorizado pelo contratante. Os sacos devem ficar escondidos e tapados por forração verde musgo em tom escuro ou similar de modo a não comprometer a decoração local.</p>
	<p><b>c) Local de Aplicação:</b> Projetos Wayfinding Natal do Bem.</p>
	<p><b>d) Especificação Técnica:</b> d.1) DIMENSÃO variável, de acordo com projeto fornecido pela OVG d.2) MATERIAL Aço A36 – Tubular</p>
5	<p><b>a) Objeto:</b> Grounds Q30</p>
	<p><b>b) Observação:</b> Locação e Instalação DURANTE O PERÍODO DE 55 DIAS DE 3 GROUND de 5m x 3,40m, instalado com forração em tecido (fornecido pelo contratante) e impressão frente e verso</p>
6	<p><b>a) Objeto:</b> Poste em madeira 5x5x200cm para garantir suporte em placa de ACM, com corte na base para cravar em solo</p>
<b>VALOR TOTAL</b>	

**2.1.** A montagem dos equipamentos/estruturas referentes ao evento do CCON, deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Diretoria da OVG, impreterivelmente até o dia 14/11/2023 e a desmontagem poderá ocorrer a partir do dia 07/01/2024, devendo estar finalizada até o 11/01/2024.

**2.2.** A montagem dos equipamentos/estruturas referentes ao evento no Ginásio Goiânia Arena, deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Diretoria da OVG, impreterivelmente, até o dia 09/12/2023 às 18:00h, e a desmontagem poderá ocorrer a partir do dia 10/12/2023 após às 14 horas, devendo estar finalizada até 11/12/2023 às 17 horas.

**2.3.** Parte do quantitativo do item 02, se refere a confecção de 246 banners (1mx1,5m) que deverão ser entregues até o dia 01 de novembro de 2023 podendo essa data ser alterada de acordo com o interesse da Contratante, na sede da OVG, situada na Rua T-14, Nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.230-130.

**2.4.** Determinados Grounds e Contrapesos deverão ser forrados com Tecido Verde Musgo, de acordo com definição da contratada (Tom Escuro).

**2.5.** As torres de andaime serão colocadas na área externa do CCON e deverão ser instaladas e estaiadas com cabo de aço, em no mínimo 4 (quatro) direções.

**2.6.** As torres de andaime deverão ser fixadas com sapatas com base de borracha de 2cm para isolar o chão, com sacos de areia ou similar na parte interna, que deverá ser autorizado pela contratante. Os sacos devem ficar escondidos e tapados por forração verde musgo em tom escuro de modo a não comprometer a decoração.

**2.7.** Estaiamento através de cabos de aço nas quatro direções para travar o andaime e evitar que ele se mova em qualquer sentido. Com o uso de pontos de ancoragem para os cabos de aço com resistência compatível nas quatro direções. Os cabos devem ser travados nos tubos de andaime a partir de uma altura que permita a estabilidade.

**2.8.** O revestimento das chapas de ACM devem possuir dobras nas laterais para acabamento.

**2.9.** Todas as medidas são aproximadas e devem ser confirmadas pela contratada, junto à contratante, antes da execução dos serviços.

**2.10.** Os layouts dos materiais solicitados serão encaminhados pela Gerência de Comunicação e Marketing Institucional - GCMI para a empresa contratada, a qual deverá apresentar uma amostra dos itens 1, 2 e 3, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do layout, para ser submetida a análise e aprovação da contratante.

**Parágrafo primeiro** - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202300058005652, em destaque o Termo de Referência nº 080/2023 – CPAS-GPCOM/GCMI (52740348), Edital nº 122/23 (52862063), Proposta da CONTRATADA (53162975) e os documentos complementares (53181826).

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

**Parágrafo primeiro** - Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme orientações da contratante, sendo acordado previamente em reunião de alinhamento entre as partes, com definição de cronograma acordado entre as partes.

**1.1.** O gestor do contrato definirá de acordo com a demanda dos serviços junto a contratada o efetivo necessário para atender as necessidades previstas no contrato.

**Parágrafo segundo** - Os produtos deverão ser entregues e instalados nos locais informados pela Gerência Estratégica de Comunicação e Marketing - GCMI da OVG.

**Parágrafo terceiro** - Os materiais/produtos deverão ser de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**3.1.** Os itens de locação (andaimes e grounds) deverão estar muito bem conservados.

**Parágrafo quarto** - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas nesse ajuste e no Termo de Referência.

**Parágrafo quinto** - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

**5.1.** Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

**Parágrafo sexto** - É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.

**Parágrafo sétimo** - É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente nos Eventos e a qualidade dos serviços contratados.

**Parágrafo oitavo** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo nono** - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo décimo** - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nesse ajuste e no Termo de Referência.

**Parágrafo décimo primeiro** - A contratada deverá fornecer a ART no ato da instalação dos andaimes.

**Parágrafo décimo segundo** - As despesas para a emissão da ART serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo o ônus estar incluso na proposta comercial.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com SEAD - Secretaria de Estado de Administração, conforme Despacho nº 1209/2023 – OVG/DIAF (52757618).

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe de até **R\$ 159.660,00 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta reais)**, conforme proposta acostada aos autos (53162975).

**Parágrafo primeiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos, de acordo com o Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente atestada pelo setor competente;

- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- e) Verificar se os serviços da CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- f) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo (53162975), bem como com o Termo de Referência e Edital;
- b) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato/edital/Termo.
- e) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega/execução do objeto, nas condições pactuadas.
- f) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- g) A contratada deverá fornecer a ART no ato da instalação dos andaimes, sendo que as despesas para a emissão da ART serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo a ART ser entregue ao Gestor do contrato.
- h) Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.
- i) A Contratada deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.
- j) A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.
- k) A Contratada deverá nomear um Coordenador Técnico capacitado, responsável para a perfeita execução dos serviços e atender todas as demandas, quando solicitado pela Contratante.
- l) A contratada deverá fornecer à contratante o número de telefone e *e-mail* para contato sempre que necessário pela OVG.
- m) Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI, EPC, plataforma móveis, alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.
- n) Tendo em vista que o evento no CCON ocorrerá em local aberto e sujeito a chuvas e fortes ventanias, todas as estruturas deverão ser instaladas e montadas de forma segura e bem fixadas/estaiadas para que não tombem e/ou não se desloquem e, se necessário, com uso de contrapesos.
- o) Todo material, equipamentos, transporte e mão de obra para a instalação e montagem/desmontagem serão de responsabilidade da contratada.
- p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos ambientes, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas.
- q) A contratada deverá fornecer materiais para reposição e pessoal qualificado para a substituição em caso de necessidade.
- r) Fica a contratada responsável pela retirada de todo lixo/resíduo gerado na execução dos serviços, sob pena de notificação e multa.
- s) Fica proibida a contratada a veiculação de publicidade acerca do objeto dessa contratação, salvo se houver prévia autorização da contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

**Parágrafo primeiro** – Todos os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.

1.1 O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (53162975):

Banco: CAIXA ECONÔMICA

Agência: 1575

Conta corrente: 5397-4

1.2. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

**Parágrafo segundo** - Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

**Parágrafo terceiro** - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo quarto** - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**Parágrafo quinto** - As notas fiscais deverão ser emitidas dentro do mês da execução dos serviços, e destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo sexto** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

**Parágrafo sétimo** - Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução do objeto, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada modalidade, como fornecimento, locação, serviço, dentre outros.

**Parágrafo oitavo** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo nono** - Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

**Parágrafo décimo** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 03 (três) meses, contados a partir da última assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante justificativa prévia e a comprovação da vantajosidade econômica, no interesse exclusivo da OVG, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

**Parágrafo único** - Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que a prestação de serviço realizada será paga de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo primeiro** - A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** - Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** - O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** - Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**

Dir. Adm. e Financeiro-OVG

Diretor Geral-OVG em substituição- Portaria 591/2023 - DIGER

**Sérgio Motta Vilela**

EMPRESA CONTRATADA

GOIANIA, 31 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MOTTA VILELA**, **Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR**, **Diretor (a)**, em 31/10/2023, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53267084** e o código CRC **42944640**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058005652



SEI 53267084